

**CONTRATO 429-SEMGES/ASSEPRO/2023**  
**NUP: 9.368764/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA –  
RR, E A EMPRESA CIDADE DE BOA VISTA  
TRANSPORTES URBANOS LTDA PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de julho, situada na Rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Gestor Orçamentário, o senhor **Gabriel Sousa de Paula**, matrícula 955142, do outro lado a empresa **CIDADE DE BOA VISTA TRANSPORTES URBANOS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 06.353.071/0002-35, com sua sede na Rua Raimundo Alves de Souza, nº. 2231, bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº. 149000231-81, de 15/02/2005, neste ato representado por seu procurador, o Sr. **Tiago Correa de Lima**, brasileiro, solteiro, identidade nº 12.203.501 SSP/MG, CPF nº 070.781.586-01, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Aquisições de vales-transportes para atender ao Projeto Artcanto, Projeto Crescer, Programa Dedo Verde e Programa Rumo Certo, gerenciados pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO**

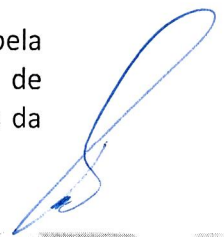
**2.1.** Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 007236/2023 – SEMGES.

**2.2.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da **CONTRATADA**;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

**3.1.** O fornecimento de vales transportes será imediato, após solicitações assinadas pela Superintendência de Proteção Social Especial e pela Superintendência de Desenvolvimento Social, que será mensurado mensalmente e demonstrado através da fatura mensal, que será conferida e atestada pelos fiscais do Contrato.



**3.2.** Os vales contratados poderão ser utilizados nas linhas do transporte coletivo ou em linhas exclusivas a serem disponibilizadas pela **CONTRATADA**, sem custos adicionais para **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 2.185.380,00** (dois milhões cento e oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na proposta apresentada, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor, exceto se houver aumento de tarifa devidamente publicada pelo poder executivo;

**4.2.** O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMA\$), em até 30 (trinta) dias após a liquidação das Notas Fiscais/futuras, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is);

**4.3.** O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

**4.4.** A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº. 05.943.030/0001-55.

**4.5.** Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** =  $[(\text{Taxa SELIC}/30) \times N] \times \text{VP}$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Contrato, aqui não transcritas, compete:

##### **5.2. À CONTRATADA:**

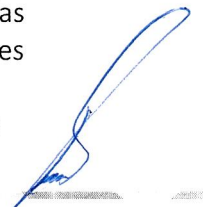
**5.2.1.** O fornecimento deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no anexo deste instrumento e conforme Portaria/Presi/nº 141/2013/EMHUR, de 02/03/2013;

**5.2.2.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, nem subcontratar quaisquer partes da prestação dos serviços a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**5.2.3.** Assumir inteiramente a responsabilidade pelo fornecimento que não forem autorizados pela **CONTRATANTE**;

**5.2.4.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

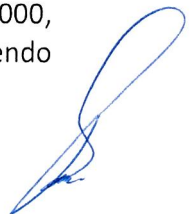
**5.2.5.** Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;



- 5.2.6.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Contrato;
- 5.2.8.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítima seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato;
- 5.2.9.** A **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da **CONTRATADA**;
- 5.2.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas tributárias, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;
- 5.2.11.** Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.
- 5.3. À CONTRATANTE:**
- 5.3.1.** Designar fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do Contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- 5.3.2.** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 5.3.3.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.3.4.** Notificar a **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 5.3.5.** Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 5.3.6.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no Contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 5.3.7.** Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 5.3.8.** Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e termo aditivo no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta:
- a) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.243.0048.2167.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:** 500 – Não Vinculados, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 508, de 21/08/2023;
- b) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.243.0049.2183.000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.72, **Fontes de Recursos:** 500 – Não Vinculados, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 509, de 21/08/2023;



c) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.243.0048.2169.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.72, **Fontes de Recursos:** 500 – Não Vinculados, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 510, de 21/08/2023;

d) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.243.0048.2168.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.72, **Fontes de Recursos:** 500 – Não Vinculados, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 511, de 21/08/2023.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma do Art. 79 da Lei n. 8.666/93, reduzido a termo no respectivo Processo, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3. O município poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas em Contrato, sem prévio e expresso aviso à **CONTRATANTE**;
- c) Por comprovada deficiência no atendimento ao objeto deste Instrumento;
- d) Mais de 02 (duas) advertências.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o interesse e disponibilidade da Administração Pública.

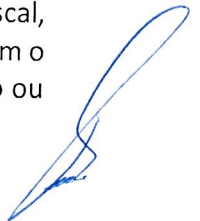
#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida por fiscais da Superintendência de Proteção Social Especial e Superintendência de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

9.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O interessado contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e as demais consideradas legais;

**10.2.** O descumprimento total ou parcial poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

**10.3.** A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 20% (vinte por cento) deste;

**10.4.** A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) deste;

**10.5.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

**10.6.** A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância previstas no § 1º. do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

**10.7.** Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**10.8.** A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida, após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**10.9.** O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado;

**10.10.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**10.10.1.** Advertência;

**10.10.2.** Multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.10.3.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o Contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**10.10.4.** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

**10.10.5.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao Processo.

**10.11.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

**10.12.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

**10.13.** Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias;

**10.14.** Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais;



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência do Contrato será por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**12.1.** Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**12.2.** O Contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no Artigo 79 da Lei nº 8666/93;

**12.3.** O extrato do Contrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município (DOM), e quando se tratar de Recursos Federais, a publicação deverá ser feita também no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93;

**12.4.** Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do Contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2023.

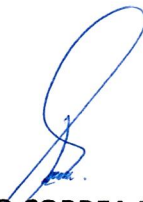
**CONTRATANTE:**

*(assinado eletronicamente)*

**GABRIEL SOUSA DE PAULA**

SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

**CONTRATADA:**



**TIAGO CORREA DE LIMA**

CIDADE DE BOA VISTA TRANSPORTES URBANOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Benito Roberto A. Liguinho

CPF: 036.336.122-08

NOME: Isadora A. S. Alves

CPF: 003.067.612-62

